



EMENDA N° - PEC 186/2019

(Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União)

SF/19892.69931-30

Inclua-se o Art. 6º, e renumere-se o restante:

“Art. 6º. Em caso de acionamento dos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal previstos nos Arts. 2º a 5º desta Emenda Constitucional devem os Ministérios Públicos e Tribunais de Contas competentes estabelecer mecanismos de acompanhamento das medidas implantadas e procedimento de investigação para apuração de possíveis irregularidades que motivaram a adoção das medidas.

Parágrafo único. O Ministro da Economia ou Secretário de Estado ou Município do ente que adotar as medidas de acionamento dos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal devem semestralmente apresentar a evolução da situação ao Poder Legislativo mediante audiência pública”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo obrigar os sistemas de controle a acompanharem a evolução da implementação das medidas de acionamento dos mecanismos de estabilização e ajuste fiscal e apurarem possíveis irregularidades que levaram a situação emergencial ou a possível aplicação desnecessária das medidas.

Cria também a obrigatoriedade do Ministro ou Secretário responsável pela implantação das medidas em apresentar a evolução do quadro e das necessidades de sua manutenção ao Poder titular das ações de Controle Externo.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação da emenda que apresentamos.

Senadora **LEILA BARROS**

SF/19892.69931-30